



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 031/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **SHARK DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PEÇAS LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE TRATOR AGRÍCOLA, COM RECURSOS PRÓPRIOS E ORIUNDOS DE CONVÊNIOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Leandro Joel Borges da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 4.954.064 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 054.097.319-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SHARK DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PEÇAS LTDA**, com sede na Av. Brasil, 2040-2060, Bairro Maria Winckler, Xanxerê, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.988.196/0004-05, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Gelson Furlani, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.919.181-SSP/PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 706.832.800-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 09/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº. 06/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o bem constante do Item 03 (**Trator agrícola** sobre pneus, novo, conforme as seguintes características: De fabricação nacional, ano/modelo 2022, motor a diesel, 4 cilindros, turbo intercooler, em conformidade com MAR-1; 145 CV na rotação nominal, transmissão com 12 marchas a frente e 12 a ré, sistema de reversor com acionamento eletro-hidráulico, sem o uso da embreagem; Embreagem úmida com acionamento hidráulico, regulagem automática. Tração 4x4, diferencial traseiro com sistema de bloqueio, tomada de potência com acionamento eletro-hidráulica, rotação de 540/1000 RPM e TDP econômica; Bomba hidráulica com vazão da bomba de no mínimo 90.0 L/min. Comando triplo com 3 VCR; Com freios a disco banhados a óleo, auto ajustável e auto equalizáveis; Mínimo 4 faróis dianteiros e 3 traseiros, pisca alerta e direcional; Trator com cabine fechada original com ar condicionado quente/frio, com rádio e auto falante; Acento com regulagem e cinto de segurança; Pneu dianteiros 14.9x28 mínimo 8 lonas e traseiros 24.5x32 mínimo 12 lonas. 3º ponto, chave de roda; Peso dianteiros com mínimo 700kg e peso traseiro com mínimo 200kg cada lado. Capacidade do tanque de diesel mínimo 190 L; Entrega técnica feita por um técnico especializado para explicações das funcionalidades do equipamento, no Município; Garantia Mínima de 24 meses a partir da entrega técnica, sendo esta de inteira responsabilidade da concessionária, sem qualquer ônus para o Município; Atendimento durante o período de garantia não será cobrado qualquer custo de mão de obra especializada aplicada, sem ônus de deslocamento do técnico quando atendimento, nem tão pouco relativo a reposição de peças que se enquadram nos termos de garantia; Revisões periódicas de manutenção de acordo com o prospecto do fabricante, sem custo de Mão de obra aplicada e sem ônus de deslocamento do técnico quando atendimento; Assistência técnica feita no local onde se encontra o equipamento) **Marca VALTRA Modelo A144.**

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 06/2022, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – O equipamento objeto deste instrumento deverá ser entregues da seguinte forma:

- Itens 01 e 02 – Prazo previsto de entrega 180 (cento e oitenta dias) da assinatura do Contrato, mediante o crédito do convênio e a emissão de Autorização do Fornecimento.
- Item 03 – prazo de entrega 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento.
- Os equipamentos deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Agricultura e ou Garagem de máquinas do Município, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

2.1.1. O objeto deste instrumento **deverá ser entregue montado/instalado e em condições de entrada em funcionamento**. Ademais, **não será admitido em hipótese alguma** o fornecimento de bens com componentes usados ou reconicionados e/ou que não atendam as especificações mínimas previstas, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima.

2.2. Imediatamente após a entrega dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Comissão de Recebimento de Bens do Município de Piratuba. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da Cláusula Décima.

2.3. O objeto desta licitação deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela Comissão Permanente de Recebimento de Bens do Município de Piratuba, de Termo de Recebimento Definitivo de Bens, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que os bens fornecidos tenham sido regularmente aprovados.

2.4. A CONTRATADA deverá efetuar treinamento sobre a operação dos equipamentos, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de recebimento definitivo dos bens, aos servidores indicados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 503.390,00 (quinhentos e três mil trezentos e noventa reais).

4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 20 (vinte) dias após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens citado no item 17.3 do edital, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), por parte da(s)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

contratada(s), da seguinte forma.

- Itens 01 e 02 – Mediante o crédito do convênio, a emissão de Autorização do Fornecimento e atendimento do item 5.1.
- Item 03 – Mediante o atendimento do item 5.1.

5.2 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2022:

<b>Cód. Red.</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
171	09.01	1.018.4.4.90.00.00.00.00	Modernização das Ações Agropecuárias

5.3. Deverá vir impresso na Nota Fiscal o nº do Contrato de Repasse/Convênio/Portaria, conforme cada item, sob pena de devolução da mesma.

5.4. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem operando os bens por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** contados a partir da data de Recebimento Definitivo a que se refere o **item 2.3 da Cláusula Segunda**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas custas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. As revisões periódicas com indicação no manual do fabricante deverão ser executados na garagem de máquina do município, com agendamento, sem ônus para o município de deslocamento e mão de obra.

6.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Piratuba para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Piratuba impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.3.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

6.3.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **itens 6.2 e 6.3** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total do(s) bem(ns) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

6.3.3. Caso o problema não seja corrigido no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento do chamado técnico, o Contrato poderá ser considerado rescindido, cabendo a CONTRATADA a devolução do valor total pago pelo Município pelo bem que será devolvido, cabendo ainda à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização por parte da CONTRATANTE será exercida através da Secretária Municipal de Agricultura, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES**

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

### **CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como pelo atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s), acrescidas da rescisão unilateral deste Instrumento.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 16 de Março de 2022.

**GELSON FURLANI**  
Procurador  
CONTRATADA

**LEANDRO JOEL BORGES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Agricultura / Obras  
e Infraestrutura Rural  
CONTRATANTE

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: